



PROCESSO Nº : 22.185-6/2018

PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

AGRAVANTE : JOSIMAR MARQUES BARBOSA - Prefeito

ADVOGADO : RONY DE ABREU MUNHOZ - OAB/MT 11.972

ASSUNTO : RECURSO DE AGRAVO

RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Agravo interposto pelo Sr. Josimar Marques Barbosa, prefeito do Município de Paranatinga, representado por seu procurador constituído, em face do Julgamento Singular nº 083/LCP/2019, cujo teor conheceu e julgou parcialmente procedente esta Representação de Natureza Interna, em razão da inadimplência no envio de documentos e informações de remessa obrigatória a este Tribunal, aplicando-lhe a multa de 8,6 UPFs/MT.

Em síntese, o agravante alegou que não é parte legítima para responder a presente demanda, uma vez que, como dirigente máximo do órgão, não possuía a mínima condição de fiscalizar diretamente todos os atos administrativos de sua gestão. Ao final, requereu, o conhecimento e provimento do recurso, de modo a reformar a decisão agravada para reduzir ou excluir a penalidade imposta. Ou, caso não seja esse o entendimento, que sejam citados o coordenador do Sistema Aplic, os membros da Comissão Permanente de Licitação, o Pregoeiro, a equipe de apoio e demais servidores envolvidos.

Por meio da Decisão nº 1330/GAM/2019 (Doc. nº 208035/22019), divulgada na edição nº 1733 de 23/09/2019 do Diário Oficial de Contas, conheci o Recurso de Agravo, em seu efeito devolutivo, não exerci o juízo de retratação e dispensei a manifestação da Unidade Técnica.





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Telefone: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543

e-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.494/2019 (Doc. nº 216137/2019), da lavra do Procurador de Contas, Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo conhecimento do Recurso de Agravo e, no mérito, pelo seu não provimento, mantendo-se inalterado o Julgamento Singular nº 83/LCP/2019.

É o relatório.

Tribunal de Contas, 07 de outubro de 2019.

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF¹
Relator

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.

